



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 08/2015

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 161/2015

PROTOCOLADO

Ent. 14.05.15 às 09.00

SECRETARIA

“INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL DE PAULA PEREIRA, IDELAR CARESIA E PAULO CESAR DALLA ROSA, Vereadores da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT, com assento nesta Casa, no efetivo exercício de seus mandatos, com fulcro na legislação municipal vigente, FAZEM SABER que o Plenário aprovou e que o Sr. Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Nonoai, para utilização pela comunidade, nas sessões ordinárias, mediante requerimento.

§ 1º A Tribuna Popular terá a duração de 10 (dez) minutos, sem direito a aparte, no início das sessões.

§ 2º Na primeira e na última reunião plenária ordinária da sessão legislativa não haverá Tribuna Popular.

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular, a pessoa interessada apresentará na Secretaria da Câmara Municipal solicitação escrita, informando:

I - A qualificação pessoal do orador;

II - O órgão, entidade ou segmento da sociedade que o orador representa;

III - O assunto a ser tratado por ocasião do pronunciamento.

Parágrafo Único A representação do órgão, entidade ou segmento social deverá ser demonstrada por meio de ofício emitido pelo próprio órgão ou entidade em nome da qual o orador falará, que será anexado ao requerimento.

Art. 3º A preferência no agendamento para a Tribuna Popular observará a ordem cronológica do protocolo do requerimento.

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º A Tribuna Popular terá 01 (um) orador por sessão ordinária.

Art. 5º Vedada mais de 01 (uma) participação da mesma entidade na mesma sessão legislativa.

§ 1º Vedada a utilização da Tribuna Popular para a promoção de pessoas.

§ 2º O orador da Tribuna Popular não possui qualquer imunidade, sendo vedada a utilização de palavras ofensivas ao Parlamento, órgão ou entidade, podendo a Mesa Diretora, a qualquer tempo, encerrar a participação do orador.

§ 3º Os pronunciamentos serão gravados, sendo seu conteúdo de total responsabilidade dos órgãos ou entidades e seus representantes.

Art. 6º Não sendo possível a utilização da Tribuna Popular na data agendada, o orador inscrito será avisado, resguardado o seu direito de manifestação noutra ocasião, durante a mesma sessão legislativa.

Parágrafo Único O espaço da Tribuna Popular, previamente agendado, é intransferível para outro orador.

Art. 7º O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas, sob pena de responsabilização criminal.

Art. 8º A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, abonando ou retirando a fala do orador, se assim for exigido, tomando todas as medidas para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI(RS), 06
DE MAIO DE 2015.


Ver. Daniel de Paula Pereira – PDT


Ver. Idelar Caresia – PDT


Ver. Paulo Cesar Dalla Rosa – PDT

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e Senhores Vereadores!

É trazido para análise e deliberação da Edilidade, Projeto de Lei que *"institui a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Nonoai e dá outras providências"*.

Objetiva-se, com a proposta, oportunizar à sociedade mais um espaço para manifestação sobre qualquer assunto de interesse público.

A instituição da Tribuna Popular vem como mais um elemento de integração do Legislativo Municipal com a população, podendo servir, inclusive, como ponto de partida para a discussão de problemas de ordem pública que ainda não são de conhecimento dos Vereadores, representantes do povo.

A Casa Legislativa, por sua própria constituição, através da atuação do Parlamentar, já deixa assegurado à população o direito de falar e ser ouvida, porém, através do novo espaço que se propõe criar, pode-se ampliar e reforçar a importância da participação cidadã na Câmara, abrindo espaço para que entidades e órgãos possam, de maneira direta, opinar, sugerir e trazer suas reivindicações ou propostas.

Diante do exposto, levamos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, rogando sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, 06 DE
MAIO DE 2015.


Ver. Daniel de Paula Pereira – PDT


Ver. Idelar Caresia – PDT


Ver. Paulo Cesar Dalla Rosa – PDT